

RESOLUÇÃO Nº 15/2021 – CONCAM-CBT, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Análise e Aprovação do Regulamento da Sala de Letras do Curso Superior de Licenciatura em Letras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CUBATÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, após votação pelos conselheiros em reunião realizada no dia 18 de novembro de 2021, o Regulamento da Sala de Letras do Curso Superior de Licenciatura em Letras - IFSP Campus Cubatão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTARXERXES TIAGO TACITO
MODESTO:279171788
97

Assinado de forma digital por
ARTARXERXES TIAGO TACITO
MODESTO:27917178897
Dados: 2021.12.09 10:49:48
-03'00'

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto
Presidente do Conselho de *Campus* do *Campus* Cubatão



CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM LETRAS

REGULAMENTO DA SALA DE LETRAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. – A Sala de Letras visa a atender a:

- a) Alunos do Curso Superior de Licenciatura em Letras, regulamente matriculados.
- b) Docentes do Curso Superior de Licenciatura em Letras, que tenham ministrado ou estejam ministrando aulas no momento da ocupação do espaço.

Art. 2º. – A Sala de Letras tem como objetivos principais:

- a) Contribuir para a formação acadêmica, científica e profissional do aluno.
- b) Disponibilizar ao discente e ao docente não só material de apoio para o ensino de língua portuguesa, nos mais diversos níveis de ensino, bem como cópia dos documentos do Curso.
- c) Contribuir para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo ambiente estruturado para estudo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. – A administração da Sala de Letras é de competência do Diretor Geral do *Campus* Cubatão, o qual poderá indicar diretores adjuntos, coordenadores, servidores administrativos ou comissão permanente, como colaboradores, para auxiliá-lo nessa tarefa.

§1º. – Compete ao Diretor Geral do *Campus* Cubatão ou aos colaboradores indicados por ele:

- a) Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento da Sala de Letras.
- b) Discutir e aplicar as normas contidas neste Regulamento.
- c) Alterar este Regulamento, quando se fizer necessário, submetendo-o à avaliação e aprovação do Conselho de *Campus* – CONCAM.
- d) Representar a Sala de Letras junto aos órgãos superiores.

§2º. Compete à Coordenadoria de Informática e Pesquisa (CIP) a instalação de *softwares* e a manutenção de computadores e redes da Sala de Letras.

§3º. – O patrimônio da Sala de Letras ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 4º. – A Sala de Letras funcionará no período letivo, de segunda a sexta-feira, com horário a ser divulgado no início de cada semestre, sempre com a presença de um aluno-monitor, seja ele contemplado com o Bolsa Ensino, seja ele atuando por Monitoria Voluntária.

Art. 5º. – Fica proibido o uso do espaço ou de qualquer equipamento ou material da Sala de Letras para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 6º. – A Sala de Letras poderá ser utilizada pelos docentes do Curso, individualmente ou acompanhados de alunos, fora do horário pré-estabelecido, sem a presença do monitor, desde que não haja atividades pré-agendadas.

§1º. – Docentes deverão retirar a chave da Sala de Letras na Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) do *campus* Cubatão, devolvendo-a no mesmo local após o uso.

§2º. – Docentes e discentes do Curso poderão retirar materiais da Sala. Para isso, deverão preencher formulário específico junto ao monitor da Sala.

§3º. – Estudantes bolsistas ou voluntários de projetos de ensino, extensão e iniciação científica poderão usar a Sala em qualquer horário, com autorização prévia da Coordenação, enviada via memorando à CAE.

Art. 7º. – A Sala de Letras não poderá funcionar sem a presença do monitor responsável ou de um docente, ou de um aluno bolsista/voluntário.

Art. 8º. – Durante o período de uso, a Sala de Letras estará sob inteira responsabilidade do monitor responsável ou do docente, ou do aluno bolsista/voluntário.

Art. 9º. – Cada usuário é responsável pelos equipamentos e materiais da Sala de Letras no período em que estiver fazendo uso deles.

Parágrafo único – A Direção Geral do *Campus* não se responsabiliza por objetos pessoais deixados pelos usuários na Sala de Letras.

Art. 10 – O número máximo de pessoas permitido na Sala de Letras é de 20 (vinte), incluindo-se o monitor e/ou o professor e/ou o aluno bolsista/voluntário.

Art. 11 – O monitor poderá solicitar documento de identificação (carteirinha estudantil ou funcional), no momento de entrada na Sala de Letras.

Art. 12 – Os usuários ficam proibidos de atos ou atividades não relacionadas aos interesses acadêmicos, enquanto estiverem na Sala de Letras, tais como:

- a) Instalar *softwares* de qualquer natureza.
- b) Alterar configurações das estações de trabalho.
- c) Trocar periféricos (*mouse*, teclado, monitor de vídeo, dentre outros) ou equipamentos de lugar.
- d) Acessar *sites* de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a macular a imagem da instituição.
- e) Usar jogos sem finalidades educacionais.
- f) Acessar *sites* de bate-papo e redes sociais (a menos que faça parte da atividade proposta pelo docente).
- g) Consumir bebidas ou alimentos.
- h) Fumar.
- i) Retirar qualquer material ou equipamento sem autorização prévia.

Art. 13 – Qualquer desrespeito às normas vigentes implicará uma das seguintes penalidades, decidida pela administração do laboratório:

- a) Suspensão por tempo determinado.
- b) Suspensão por tempo indeterminado.
- c) Bloqueio de acesso à Sala de Letras por tempo indeterminado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O presente Regulamento poderá ser modificado pelo Diretor Geral do *Campus* ou por seus colaboradores indicados, de acordo com novas demandas da comunidade acadêmica que eventualmente venham a surgir, mediante avaliação e aprovação do Conselho de *Campus* – CONCAM.

Art. 15 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral do *Campus*.

Art. 16 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 09 de novembro de 2021.



Prof^a. Dr^a. Katya Lais Ferreira Patella Couto
Coordenadora do Curso Superior de Licenciatura em Letras
IFSP-CBT

Aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante em 10 de novembro de 2021 (Ata nº. 80).

Artarxerxes Tiago Tácito Modesto
Caroline Alves Soler
Katya Lais Ferreira Patella Couto
Rafael Stoppa Rocha
Rosa Maria Micchi.

Aprovado pelo Colegiado em 10 de novembro de 2021 (Ata nº. 57).

Ana Carollyna de Oliveira Boldrim
Antonio Cesar Lins Rodrigues
Artarxerxes Tiago Tácito Modesto
Barbara Pereira de Goes
Fabiana Costa
Katya Lais Ferreira Patella Couto
Michelli Analy de Lima Rosa
Rafael Stoppa Rocha
Raquel Cassimiro Dionizio
Roberta Antunes
Rubens Lacerda de Sá
Simone Stefani da Silva
Wellington Santos Ramos